

LEI Nº 315 DE 22 DE AGOSTO DE 1966

(Dispõe sobre a concessão variável de isenção do imposto de Indústrias e Profissões aos estabelecimentos bancários)

*

C A R L O S Q U E I R O Z - Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto Nº 11/66 e ele promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica estabelecida a isenção variável do Imposto de Indústrias e Profissões, para todas as agências bancárias já existentes ou que venham a se instalar no Município.

§ 1º - As isenções serão concedidas através de descontos do imposto já devido ou que venha a ser lançado.

§ 2º - Os descontos, serão concedidos obedecendo às mesmas porcentagens que cada estabelecimento aplicar de seus depósitos, desprezadas as unidades de porcentagens.

§ 3º - Gozará de total isenção do referido imposto, todo o estabelecimento bancário que tiver aplicado 100% ou mais de seus depósitos.

Artigo 2º - Perderá o direito aos benefícios da presente lei todo o estabelecimento que no prazo de 3 (três) anos, a contar de sua publicação, não possuir pelo menos iniciado, prédio próprio para suas instalações no Município.

Artigo 3º - Competirá ao Executivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, baixar normas necessárias a regulamentação da presente lei.

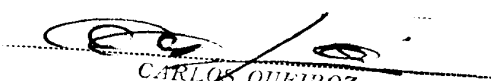
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua afixação no local do costume da Prefeitura Municipal e será oportunamente divulgada pela imprensa.

Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 22 de agosto de 1966.

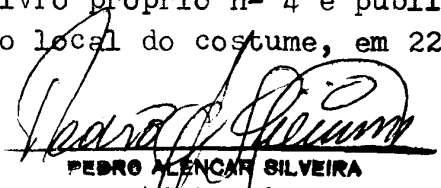


SECRETARIA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
STA. CRUZ DO RIO PARDO


CARLOS QUEIROZ
Prefeito Municipal


JOSE C. PIMENTEL
Diretor Geral

Registrada no livro próprio nº 4 e publicada nesta Prefeitura no local do costume, em 22 de agosto de 1966.


PEDRO ALENCAR SILVEIRA
Secretário